



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.651/06

Objeto: Aposentadoria

Aposentando (a): Rita Maria de Brito Silva

Órgão Responsável: Maria Luiza do Nascimento Silva - Prefeita

Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 016/10

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.651/09, que trata da Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. Rita Maria de Brito Silva, Professora, Matrícula nº 742-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Sapé.

RESOLVE :

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito do município de Sapé, Sr. João Clemente Neto, sob pena de aplicação de multa por injustificada omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal os seguintes documentos:

- Portaria tornando sem efeito a Portaria nº 172/2000, publicada no DOE, de 06.07.2000;
- Portaria tornando sem efeito a Portaria nº 187/2006, publicada no DOM, de 31.07.2006;
- Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Sapé que comprove que a servidora acima qualificada retornou às suas atividades de Professora.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
PRESIDENTE

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueiran

Cons. Umberto Silveira Porto

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.651/06

RELATÓRIO

O presente processo cuida da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a Sra. Rita Maria de Brito Silva, Professora, Matrícula. nº 742-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Sapé.

Após analisar a documentação pertinente a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu relatório constatando que a aposentadoria foi equivocadamente concedida à ex-servidora, visto que a mesma não cumpriu os requisitos de tempo de contribuição e idade.

Após as devidas notificações, o atual gestor do município, por meio de seu representante legal, apresentou documentos informando que a servidora já retornou ao trabalho, a fim de completar o tempo de serviço necessário ao direito do benefício.

Do exame desses documentos, a Unidade técnica verificou a ausência da:

- Portaria tornando sem efeito a Portaria nº 172/2000 publicada no Diário Oficial do Estado de 06/07/2000;
- Portaria tornando sem efeito a Portaria nº 187/2006 publicada no Diário Oficial do Município de Sape do dia 31 de julho de 2006;
- Folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Sapé que comprove que a servidora Rita Maria de Brito Silva retornou às suas atividades de professora.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório !

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer da Duta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Eg. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito do município de Sapé, Sr. João Clemente Neto, sob pena de aplicação de multa por injustificada omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal os seguintes documentos:

- Portaria tornando sem efeito a Portaria nº 172/2000, publicada no DOE, de 06.07.2000;
- Portaria tornando sem efeito a Portaria nº 187/2006, publicada no DOM, de 31.07.2006;
- Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Sapé que comprove que a servidora acima qualificada retornou às suas atividades de Professora.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator